

IFRS 17

Contratos de Seguro

Abordagem Grant Thornton Brasil





Sumário

Sobre a IFRS 17	03
Nossa abordagem	07
Como podemos ajudar	19

Sobre a IFRS 17



Grant Thornton

IFRS 17

Histórico

Em março de 2004, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade emitiu a IFRS 4 - Contratos de Seguro. A IFRS 4 foi uma norma provisória que tinha como finalidade estar em vigor até que o Conselho concluísse a fase II do seu projeto sobre contratos de seguro. A IFRS 4 permitia que as entidades utilizassem uma ampla variedade de práticas contábeis para contratos de seguro, refletindo requerimentos contábeis nacionais e variações desses requerimentos, observadas as melhorias limitadas e divulgações específicas.

Em maio de 2017, após longo período de desenvolvimento, o Conselho concluiu seu projeto sobre contratos de seguro com a emissão da IFRS 17. Esta nova norma substitui a IFRS 4 e estabelece mudanças significativas nos princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro.



Em março de 2020, o IASB (*International Accounting Standards Board*) divulgou o adiamento da data efetiva da norma para os períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023. O Conselho também decidiu estender a isenção atualmente em vigor para algumas seguradoras em relação à aplicação do IFRS 9 'Instrumentos Financeiros', para permitir que eles implementem o IFRS 9 e o IFRS 17 ao mesmo tempo.



Foi outorgado as seguradoras a aplicação da IFRS 9 em conjunto com a IFRS 17

Contratos Escopo

Escopo

- Contrato de seguro;
- Contratos de resseguro detidos por companhias de seguros;
- Contratos de investimento com recurso de participação discricionária emitidos por companhias de seguros.

Excluído do escopo

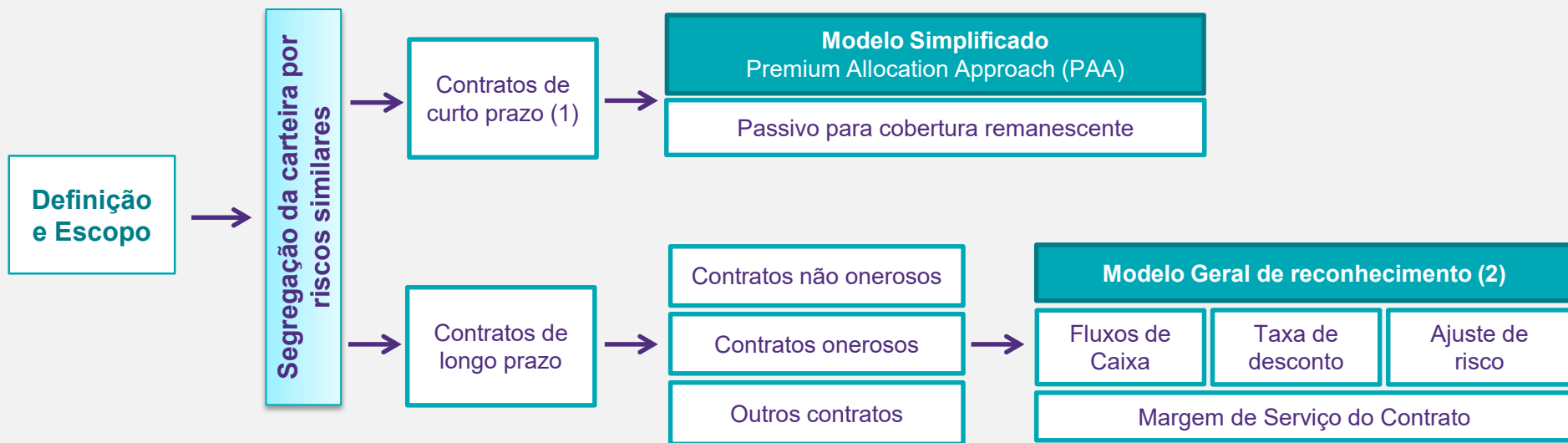
- Contratos de garantia financeira, a menos que o emissor os tenha classificado anteriormente como contratos de seguro (*status quo* segundo IFRS 4).

Aplicação opcional

- Expansão da orientação para determinados contratos de serviços de taxa fixa: escolha entre aplicação de IFRS 17 e IFRS 15.

IFRS 17

Modelo proposto para o reconhecimento dos contratos de seguro



(1) Aplicação facultativa, podendo também ser utilizado o modelo geral de reconhecimento

(2) Para os contratos de participação é adotado o modelo geral ajustado para as características desses contratos



Nossa Abordagem



Grant Thornton

Nossa Abordagem

No processo de avaliação dos impactos, abordamos nossas análises baseadas em etapas estruturadas com o objetivo de obter um cronograma de informação por meio do qual as características dos contratos e do modelo de negócio sejam mapeadas para um aprimoramento das definições das premissas para mensuração dos contratos.

Nossa abordagem está baseada em quatro etapas:



1

Identificação dos contratos escopo;



2

Segregação da carteira de contratos em características/riscos semelhantes;



3

Definição do modelo de cálculo para cada grupo de contrato;



4

Construção de modelos para a mensuração subsequente dos contratos de seguro (fluxo de caixa, taxa de desconto, ajuste de risco não financeiro e MSC).

Nossa Abordagem



1- Identificação dos contratos escopo

A primeira etapa da análise é a verificação dos contratos para identificação dos grupos de contratos escopo da IFRS 17.

Será escopo para as tratativas da IFRS 17 os seguintes contratos:

- Contrato de seguros;
- Contratos de resseguro;
- Contrato de resseguro mantido;
- Contrato de investimento com características de participação discricionária que emita, desde que a entidade também emita contratos de seguros.





2- Segregação da carteira de contratos

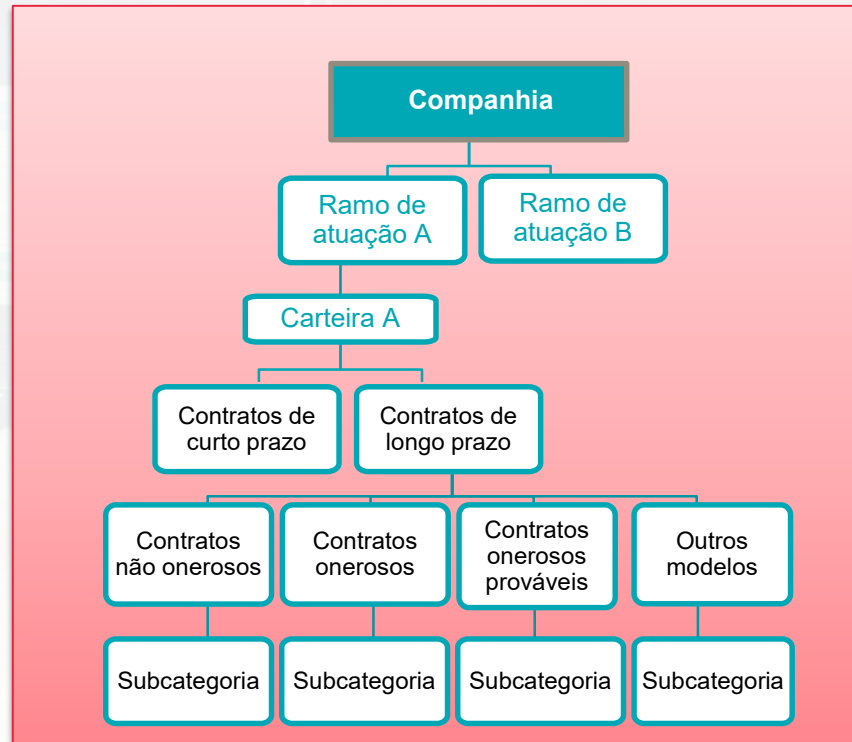
A IFRS 17 determina que a carteira de contratos seja segregada, no mínimo, nas seguintes categorias:

- Contratos onerosos;
- Contratos que, no reconhecimento inicial, não têm possibilidade significativa de se tornar oneroso subsequentemente; e,
- Contratos não classificados nas demais categorias.

É permitido pela norma que outras subdivisões sejam realizadas, conforme as características dos contratos e desde que as diferenças entre as datas de emissão não sejam superiores a 1 ano.

Adotamos uma abordagem Top-down, por meio da qual os contratos são categorizados considerando as carteiras e os modelos de negócios adotados pela companhia.

A avaliação deverá ser realizada no início do contrato sem a necessidade de reavaliação subsequente.



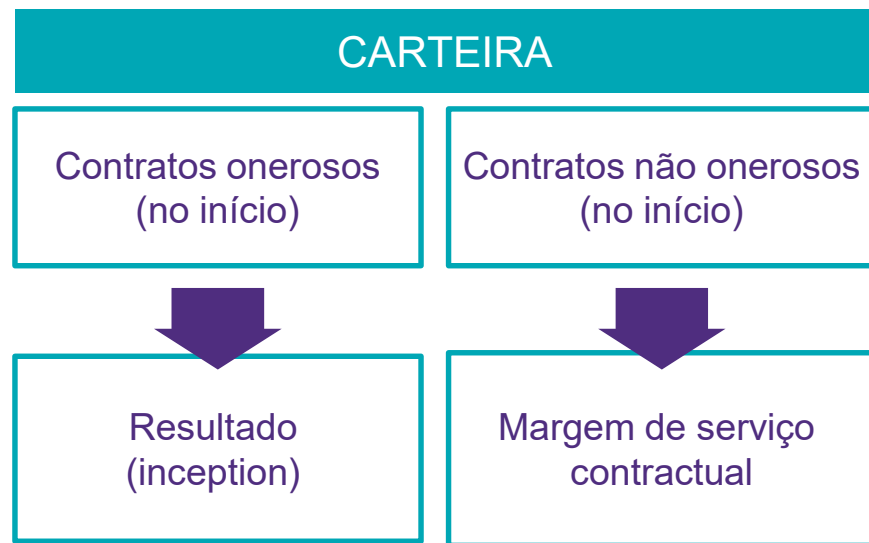
Nossa Abordagem



2- Segregação da carteira de contratos

A categorização dos contratos terá interferência no reconhecimento contábil, onde:

1. Os contratos onerosos serão reconhecidos no resultado no dia 0;
2. Os contratos não onerosos não terão reconhecimento de resultado na data inicial e o lucro será reconhecido a medida da execução do contrato por meio da margem de serviço do contrato.



Nossa Abordagem



3- Definição do modelo de cálculo para cada grupo de contrato

A IFRS 17 determina a utilização de uma abordagem simplificada para contratos de curto prazo e uma abordagem geral para contratos de longo prazo. Essa abordagem está diretamente relacionada à segregação dos contratos e suas características.

Basicamente temos os seguinte modelos de mensuração:

Contratos Curto Prazo	Contratos Longo Prazo	Contratos Participação
PAA	Modelo Geral	Modelo Geral Ajustado



3- Definição do modelo de cálculo para cada grupo de contrato

Modelo Geral

- Utilização de fluxo de caixa descontado;
- Margem de serviço reconhecida no resultado proporcionalmente;
- Mensuração do resultado com base na realização do passivo.

Modelo Geral Ajustado (Taxa Variável)

- Baseado no modelo geral ajustado para as características de contratos de participação.

Premium Approach Allocation (PAA)

- Abordagem opcional para contratos de curto prazo;
- Utilização da abordagem do modelo geral para reconhecimento do saldo remanescente.

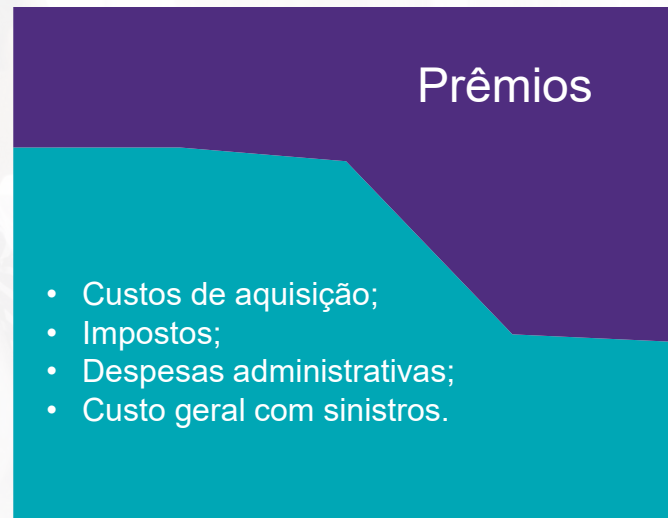


4- Definição das premissas de cálculo

Fluxos de caixa

Conforme definido pela IFRS 17, na estimativa dos fluxos de caixa deverão ser consideradas todas as entradas e saídas que se espera para o total cumprimento da carteira de contratos, considerando:

- Informações correntes e explícitas;
- Inclusão de informações disponíveis e imparciais;
- Inclusão de todos os fluxos de caixa dentro do limite do contrato;
- Perspectivas da entidade.



A IFRS 17 considera limite do contrato os períodos em que a entidade pode ser obrigada a fornecer serviços ao segurado e esse tem a obrigação de pagar prêmio à entidade.

Nossa Abordagem



4- Definição das premissas de cálculo

Taxa de desconto

A IFRS 17 exige que os fluxos de caixa sejam trazidos a valor presente, considerando uma taxa de desconto que reflete, dentre outros, o valor do dinheiro no tempo.

- Nossa abordagem para definição da taxa de desconto está baseada nas duas métricas apresentadas pela norma:
- Top-down (fluxos de caixa variam com base no retorno de um ativo subjacente);
- Bottom-up (fluxos de caixa não variam com base no retorno de um ativo subjacente).



Top-Down

- Baseado no retorno de ativos do próprio portfólio;
- Ajuste de riscos não relevantes;
- Ajustes para os prazos do contrato.



Bottom-Up

- Curvas de rendimento de mercado
- Ajuste referente a liquidez dos contratos
- Outros ajustes relevantes

Nossa Abordagem



4- Definição das premissas de cálculo

Ajuste de risco não financeiro

O ajuste de risco financeiro é a parcela de risco que mensura a compensação que a entidade exigiria para se tornar indiferente entre:

A) Cumprir uma obrigação que tem uma série de resultados possíveis decorrentes de risco não financeiro, e

B) Cumprir uma obrigação que gerará fluxos de caixa fixos com o mesmo valor presente esperado dos contratos de seguro.

Dessa forma, considerando que o risco não financeiro cobre riscos de seguro, nossa abordagem para definição desse risco será baseada nas características contratuais e na experiência da administração.

Nossa Abordagem



4- Definição das premissas de cálculo

Margem de Serviço Contratual

A Margem de Serviço Contratual (MSC), é o valor que ajusta as entradas e saídas de caixa (descontados) e o risco não financeiro de forma que sejam zero no reconhecimento inicial.

A MSC representa a rentabilidade do contrato que será reconhecida ao longo do tempo, a medida em que há a redução do passivo referente aos prêmios pagos.



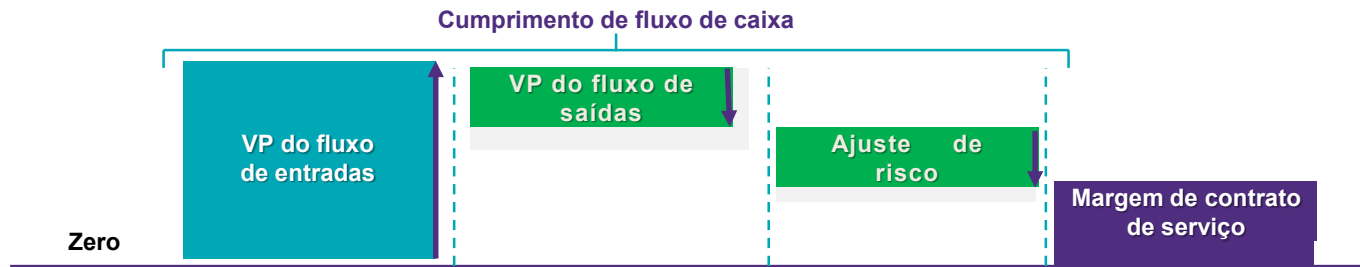
Nossa Abordagem



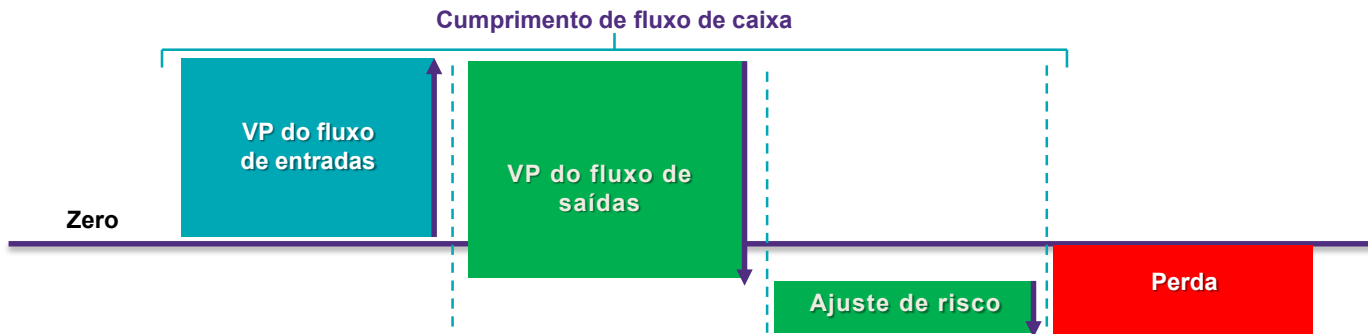
4- Definição das premissas de cálculo

Nossa abordagem para apuração na MSC segue o esquema apresentado abaixo:

Contrato não oneroso



Contrato oneroso





IFRS 17

Como podemos auxiliar?



Grant Thornton

Expertise

Grant Thornton Brasil

Em decorrência da complexidade dos termos estabelecidos pela IFRS 17 e visando apresentar soluções de acordo com as necessidades do mercado, a Grant Thornton Brasil desenvolveu um **programa modular**, que oferece a possibilidade da contratação de serviços em diversas fases do projeto de implementação da IFRS 17, que vão desde a identificação de GAPs (diagnóstico) até o auxílio à entidade na implementação dos requisitos estabelecidos pela IFRS 17.



Segregamos as etapas do processo nos seguintes módulos:

1. Diagnósticos e avaliação da GAPs;
2. Elaboração de métricas e matrizes de cálculo para os cálculos dos fluxos de caixa e da taxa de desconto;
3. Elaboração de métricas para a definição dos riscos não financeiros;
4. Elaboração de plano e métricas de cálculo para a mensuração subsequente do contrato;
5. Atuação como PMO técnico assessorando a empresa responsável pela implementação do sistema sobre dúvidas técnicas e auxílio a administração nas validações das rotinas do sistema.

Diagnóstico

A realização do diagnóstico consiste da execução dos seguintes procedimentos:

1. Avaliação da carteira de contratos identificando contratos que são escopo da IFRS 17;
2. Segregação dos contratos nas categorias básicas estabelecidas pela norma (não oneroso, oneroso, com probabilidade de se tornar oneroso e outros);
3. Auxílio à administração na verificação da segregação dos contratos em subcategorias;
4. Avaliação da atual estrutura e a capacidade para processamento do cálculo dos fluxos de caixa, taxa de desconto, risco não financeiro e MSC.





Mensuração do fluxo de caixa e taxa de desconto

A elaboração de métricas e matrizes de cálculo para os cálculos dos fluxos de caixa e da taxa de desconto consiste:

1. Avaliação dos fatores que influenciam os fluxos de caixa;
2. Elaboração de modelos para a apuração dos fluxos de caixa esperados para o prazo do contrato;
3. Avaliação do modelo de taxa de desconto a ser aplicado (Top-down ou Bottom-up);
4. Elaboração de modelo para cálculo do fluxo de caixa descontado;
5. Realização de testes de aderência.

Mensuração de riscos não financeiros

A elaboração de métricas para a definição dos riscos não financeiros consiste nos seguintes procedimentos:

1. Avaliação dos fatores que influenciam os fluxos de caixa não relacionados a riscos financeiros;
2. Avaliação dos parâmetros atuais e execução de ajustes, quando necessário;
3. Definição do modelo para cálculo de risco não financeiro baseado na segregação dos contratos.



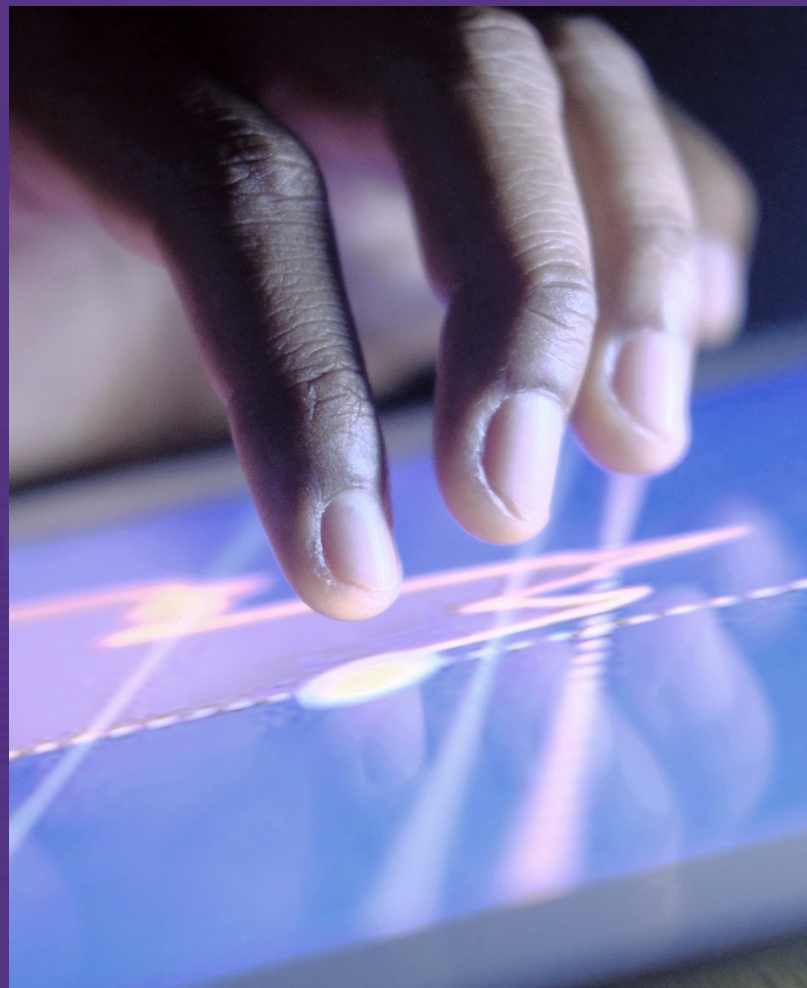


Mensuração subsequente

Com base nas definições de premissas realizadas, nessa etapa é estruturado o modelo para mensuração subsequente dos fluxos de caixa descontados, riscos financeiros e MSC, bem como seus eventuais impactos no balanço patrimonial e resultado.

PMO técnico – Implementação sistêmica

Esse módulo consiste na contratação da Grant Thornton Brasil para a resolução de dúvidas técnicas relacionadas à IFRS 17, além da revisão de eventuais processamentos de cálculos realizados pelo sistema, revisão da base de dados a ser utilizada, além do apoio na revisão de fórmulas atuariais e estatísticas nativas do sistema, visando adaptá-las à realidade da companhia.





Nosso objetivo é oferecer **Serviços Financeiros** de primeira linha e sempre agregar valor ao seu negócio.

Seu objetivo é a nossa prioridade.

Nossos serviços:

- Auditoria Independente
- Consultoria
- Auditoria Interna
- Serviços Atuariais
- Soluções em Tecnologia



Conheça nossos outros serviços:



Auditoria

- Auditoria e revisão das demonstrações contábeis
- Assessoria em temas contábeis
- Mercado de capitais
- Compliance contábil, trabalhista e fiscal



Transações

- Due diligence
- Valuation
- Debt Advisory
- Financial Advisory
- Capital Markets
- Gestão de Fluxo de Caixa
- Reestruturação e Recuperação de Empresas
- Administração Judicial em recuperação de empresas e falência



Consultoria

- Riscos e Compliance
- Auditoria Interna
- SOX 404
- RN 443
- Gestão de Crises
- Soluções em tecnologia
- Data Analytics
- ITGC
- Consultoria empresarial
- Capital Humano
- Transformação Digital
- RPA



BPS – Business Process Solutions

- Escrituração contábil
- Compliance tributário
- Folha de pagamento
- Gerenciamento financeiro
- BPO
- Startup
- Business Intelligence



FIDS – Forensic, Investigation & Dispute Services

- Corporate Compliance
- Tecnologia Forense
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados
- Inteligência Corporativa
- Investigações e Combate a Crimes Financeiros
- Serviços Periciais e Contabilidade Forense



Infraestrutura & Projetos de Capital

- Consultoria em pleitos
- Gerenciamento de riscos
- Consultoria em construção
- Gerenciamento de contratos
- Assistência técnica em litígios
- Auditorias técnicas e recuperação de custos excedentes



Tributos

- Tributos diretos
- Tributos indiretos
- Global Mobility Services
- Trabalhista e previdenciário
- Tributos internacionais
- Preço de Transferência

Contate-nos



Thiago Brehmer

Sócio Líder de
Serviços Financeiros

E thiago.brehmer@br.gt.com



Ivan Lima

Especialista em
Accounting Advisory

E ivan.lima@br.gt.com



Elmo Moraes

Sócio Líder de Serviços
Atuariais e Seguros

E elmo.moraes@br.gt.com

T (11) 3886-5100



grantthornton.com.br

© 2020 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.

